



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2025/188	Emitida em: 08/09/2025 às 07:37:06	Competência: 08/09/2025	Código de Verificação: ea53d2c2
	ROCHA CONTABILIDADE LTDA CPF/CNPJ: 19.570.615/0001-81 Inscrição Municipal: 0938615/001-3 RUA SAO PAULO, 409, SALA: 307; SALA: 308;, Centro - Cep: 30170-902 Belo Horizonte MG Telefone: Email:		
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais HONORITA ALVES DE OLIVEIRA,, 29, CENTRO - Cep: 32040-640 Contagem MG Telefone: Não Informado Email: Não Informado		Inscrição Municipal: Não Informado	
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, referente a parcela residual conforme contrato de prestação de serviços vinculado ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 Processo Administrativo nº 003/2021 e Chamamento Público nº 003/2021 para a execução do Projeto ECONOMIA SOLIDÁRIA, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais SCRMG. ü Valor: R\$ 1.000,00			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.000,00
Valor Líquido:	R\$ 1.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
Outras Informações: Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001219570615000181250000000018825092977471130.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

Erica Fernanda Ramalho Barros
 RG: MG 21.561.608
 CPF: 149232.556-25

Livia Laiana dos Santos,
 137.831.186-89
 MG - 20.165 034

*Termo de Colaboração 001/2022
 Processo Administrativo 003/2021
 Economia Solidária*

PAGUESE: 08/09/25
 FINALIDADE: *Custo*
indireta
 Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: *[Signature]* Mat: *1415*

Ass: *[Signature]* Mat: *2815*

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome ROCHA CONTABILIDADE LTDA
Agência 3857-1
Conta corrente 70449-0
Valor 1.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 08/09/2025 15:17:24
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 08/09/2025 15:26:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Fomento:	TC 001/2022 – ECONOMIA SOLIDARIA
Mês de Prestação do Serviço:	Ultima Parcela/2025
Prestador de Serviço:	ROCHA CONTABILIDADE
Nº Contrato SCR MG:	S/Nº
Objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL
Data da Entrega:	08/09/2025
Lotação do Serviço	

Atividades executadas:

Prestação de serviços contábeis necessários à manutenção da regularidade da OSC Junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme exigência da Lei 13.019/2014: Classificação e escrituração da contabilidade mensal, elaboração anual e mensal das obrigações acessórias, elaboração de balancetes, atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, análise de contratos e orientação para pagamento de fornecedores e demais prestadores de serviços, orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes da área fiscal, sejam federais, estaduais e municipais e demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO
---	---

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



Proposta Nº 001/2022 – Termo de Colaboração 001/2022 – Qualificação Profissional e Fortalecimento da Economia Solidaria

Pela presente, encaminhamos a **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, CNPJ 15.621.747/0001-34**, situada na rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro – Contagem/MG, proposta comercial, referente prestação de serviços contábeis e assessoria contábil e jurídica.

É com grande satisfação que oferecemos a Vossa Senhoria, relatório de serviços que prestamos as entidades jurídicas, conforme os itens abaixo relacionados, garantindo-lhes excelente prestação de serviços. Visando um bom atendimento aos nossos clientes enviamos com prazo de 30 dias todos os valores referentes aos nossos serviços, conforme segue:

1) MENSAIS

a) **Contábil** - Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pela entidade; Emissão dos relatórios demonstrativos Balancete mensal, bem como conciliação das contas bancárias, balancete contento toda prestação de contas.

- Classificação e escrituração da contabilidade ou livro caixa de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.....R\$ 300,00
- Apuração de balancetes.....R\$ 300,00

b) **Pessoal** - Assessoria contínua na área de pessoal referente à elaboração da folha de pagamento e respectivas guias dos encargos sociais, elaboração de contratos de trabalhos e rescisões contratuais; Fornecimento de informações oficiais aos órgãos competentes;

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.....R\$ 120,00
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.....R\$ 120,00
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins...R\$ 210,00
- Atendimento as demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.....R\$ 120,00

c) **Fiscal** - Assessoria contínua na área fiscal referente à elaboração das declarações assessorias, fornecendo informações oficiais aos órgãos competentes.

- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.....R\$ 10,00



Rocha Contabilidade

Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária e Previdenciária

29

- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.....R\$ 10,00

d) **Jurídico**- Serviço de consultoria jurídica empresarial antes de acionar o advogado.....R\$ 10,00.

2) ANUAIS

- Contábil e Imposto De Renda Pessoa Jurídica

- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos.....R\$ 100,00

- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.....R\$ 100,00

- Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultados.....R\$ 100,00

4) ASSESSORIA JURÍDICA

A ROCHA CONTABILIDADE, tem em suas instalações um profissional para assessorar área trabalhista, fiscal, tributária, e contábil, fora dos serviços contábeis com contrato de prestação de serviço separado sempre que for solicitado pelo Cliente.

5) PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para **SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG**, propomos prestar os seguintes serviços para O Termo de Colaboração nº 001/2022 – Qualificação Profissional e Fortalecimento da Economia Solidaria, serviços contábeis (classificação e escrituração da contabilidade, apuração de balancetes, livro caixa, elaboração anual e mensal das obrigações acessórias, atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização) serviços pessoal (orientação, manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos, elaboração da folha de pagamento dos empregados e demais exigências previstas na legislação trabalhista) serviços área fiscal (orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais, e demais exigências previstos em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização tributária.) Para todos esses serviços propusemos um valor cheio no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais. Os valores propostos tem validade por trinta dias.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2025

Allyson Magno Pereira Silva
CPF: 087.798.308-18
CRC/MG: 113375/O-9

ROCHA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 19.570.615/0001-81 - CRC/MG 009864

19 570 615/0001-81

ROCHA CONTABILIDADE LTDA. - ME

Rua São Paulo, 409 - Sl. 307 e 308

Bairro Centro - CEP 30170-902

BELO HORIZONTE - MG

Rua São Paulo, 409, Sala 308 - Centro - Belo Horizonte -MG CEP 30.170-902

Fones: (31) 3212.5834 (31) 3024-7833

e-mail - contato@rochacontabilidademg.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ROCHA CONTABILIDADE, domiciliado na rua São Paulo, 409 – sala 307/208 – Bairro Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.720-300 com inscrição perante o CRC/MG 009468, Inscrito no CNPJ 19.570.615/0001-81.

CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SRCMG, inscrito CNPJ: 15.621.747/0001-34, inscrição estadual: ISENTA, inscrição municipal situada na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro: Centro - Contagem – Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam o contrato de prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes **serviços profissionais referente ao Termo de Colaboração nº 001/2022 – Qualificação Profissional e Fortalecimento e Fortalecimento da Economia Solidaria.**

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 – Apuração de balancetes; livro caixa

1.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos de Resultados.

1.2 – ÁREA FISCAL

1.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes,

1.3.2 – Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das Leis de Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “PIS”, “FGTS” e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.5 – ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, constituindo, basicamente, em:

2.1.1 – Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderô de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de crédito, débitos, etc.;

2.1.3 – Notas Fiscais de compras(entradas) e de vendas(saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2 – A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 – Até 5(cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 – No mínimo 48(quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhado do registro de empregados.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de referência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2(dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 – A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72(setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 – A entrega de Balancetes se fará até o dia 20 do 2º(segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4 – A entrega do Balanço Anual se fará até 30(trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 – A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observando o disposto no item 3.5.

3.2.1.1 – Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 - Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais, até o dia 05 do mês subsequente ao vencimento, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimentos, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.

4.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma parcela vencíveis no dia 05 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10%(dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário mínimo vigente for reajustado.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionadas do item 4.2.5, ficando certos que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20%(vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia útil após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Funcionários

4.2.6 – O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 – A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 – São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente; 1) alteração contratual; 2) abertura de empresas; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 15/03/2025, até 15/09/2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré aviso de 60(sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré – aviso, ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 2(duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 – No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré – aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 – A falência ou concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arrolados nos artigos 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 – Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram o presente, em 2(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2025

19 570 615/0001-81

ROCHA CONTABILIDADE LTDA - ME

Rua São Paulo, 409 - Sl. 307 e 308

Bairro Centro - CEP 30170-902

BELO HORIZONTE - MG

Allyson Magno Pereira Silva
CPF: 087.796.306-18
CRCMG: 11337510-9

ROCHA CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1:

Gustavo Jivago Martins Machado
CI: MG 12.088.934

- Associações;
- Fundações;
- Instituições Religiosas;
- Condomínios.



PROPOSTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - PARA O TERMO:
001/2022- PROJETO ECONOMIA SOLIDÁRIA

Presados Senhores,

Pela presente encaminhamos a SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS – SCRMG, inscrita no CNPJ Nº 15.621.747/0001-34, situada na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Centro – Contagem/MG.

Nossa proposta comercial para execução de serviços contábeis e assessoria contábil e Jurídica. Serviços estes executados por profissionais treinados e supervisionados pelos responsáveis técnicos de forma inerente a cada setor dentro das exigências legais.

01 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL:

- 1.1 - Contabilizações dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pela entidades, classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis, conforme a legislação vigente.
- 1.2- Emissões de Balancetes mensais e anuais.
- 1.3- Elaboraões de demais demonstrações contábeis, balancetes, balanço patrimonial, ativo imobilizado, inventário, livro caixa, DRE, OMLP, OFC, OVA, OOAR.
- 1.4- Obrigações acessórias. ECO e o ECF.1.5- livro, diário e razão.

02 - ESCRITURAÇÃO FISCAL:

2. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam Federais, Estaduais ou Municipais.
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros Obrigatórios perante o Governo Estadual, bem como as obrigações que se fizeram necessária.
- 2.3 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscal.
- 2.4 - Toda obrigaões acessórias vigentes: Dirt, Dctf, Des, Sped, contribuições, SpedFiscal, Sintegra, Dapi.
- 2.5- Guias dos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

03 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL:

- 3.1 - Orientação e controle de funcionários e associados, juntamente com todas as obrigações relativas a operações com o mesmo, como exemplo as atividades relacionadas com o novo regulamento do e- Social e todas as obrigações vigente como admissão, demissão, Pis, Fgts, Sefip, Caged, Rais, e suas respectivas guias.

04 -ASSESORIA Jurídica:

A contabilidade Inovar Soluções Contábeis Ltda, tem disponibilidade de profissionais

Rua Waldomiro Lobo, nº981 sala01 – Aarão Reis – Belo Horizonte – MG.
CEP: 31.814.620 (31) 3021-8053

99

Belo Horizonte, 14 de Março de 2025.

À

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS – SCRMG

REF.: PROPOSTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS 01, TERMO 001/2022

Prezados Senhores,

É com imenso prazer que apresentamos a nossa proposta de parceria à SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS – SCRMG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, situada à Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, Bairro Centro – Contagem/MG.

Proposta esta que neste primeiro momento estará alicerçada na parte contábil, fiscal e trabalhista, com assessoria e execução de todo os serviços inerentes a cada setor, dentro das exigências legais a que se enquadrar. Estes serviços estarão sendo desenvolvidos por profissionais treinados e supervisionados pelos responsáveis técnicos.

Asseguramos nossa responsabilidade em contrato de prestação de serviços.

I - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- Gerenciamento de fluxos de documentos fornecidos pela entidade
- Validação da documentação apresentada para contabilização
- Registros contábeis efetuados pelo regime de competência
- Manutenção do plano de contas
- Análise e conciliação de contas contábeis

- Associações;
- Fundações;
- Instituições Religiosas;
- Condomínios.

para assessorar área trabalhista, fiscal, tributária, serviços contábeis com contrato de prestação de serviço.

05- HONORARIOS:

Pelos todo serviços relacionados anteriormente propomos honorários mensais de R\$ 1.750,00 com vencimentos todo dia 05 do mês seguinte.

06- VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem um prazo de validade de 90 dias, a contar da assinatura da mesma.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2025.



Inovar Soluções Contábeis

Inovar Soluções Contábeis Ltda. - ME
CRC-MG 009265/O
18.624.367/0001-41

- Balancetes mensais
- Balanço anual
- Informações das obrigações acessórias aos órgãos competentes

II - PROCEDIMENTOS FISCAIS

Informações das obrigações acessórias aos órgãos competentes, escrituração de Livros Fiscais, apuração e confecção de guias para pagamento de impostos e contribuições.

III - PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS

- Processo de Admissão / Demissão
- Manutenção / Atualização de Registros
- Confecção e apuração mensal de folhas de pagamento/Adiantamentos
- Apuração e preenchimento de guias de encargos sociais
- Cálculo de férias
- Cálculo de 13º Salário
- Cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho
- Entrega de CAGED

IV - HONORÁRIOS

Para realização dos serviços descritos acima o valor cobrado será de **R\$ 1.690,00 (um mil seicentos e noventa reais)** mensais.

V - REAJUSTE DOS HONORÁRIOS

Os honorários serão reajustados anualmente, considerando a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme índice acumulado do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

VI - FORMA DE PAGAMENTO

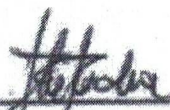
Os honorários serão cobrados no último dia útil do mês, através de cobrança bancária. Em dezembro será cobrado 13º honorário integral a título de remuneração dos trabalhos executados com periodicidade anual.

VII - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem prazo de validade de quinze dias a contar a partir da data da mesma.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DOCUMENTAR CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
REGISTRO NO CRO NÚMERO: MG - 006927/0-9
Sócio Diretor : Robson Vieira da Rocha

05 980 583/0001-88
DOCUMENTAR CONTABILIDADE E
ASSESSORIA LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2025

NOME: ROCHA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 19.570.615/0001-81

LOGRADOURO: RUA SAO PAULO

NÚMERO: 409

COMPLEMENTO: SL 307,SL 308,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170902

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000910880491



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDKMKIRJ**

Documento/Certidão nº **33.157.704** Exercício: **2025**

Emissão em: **01/09/2025**

Requerimento em: **12:23:44**

Validade: **01/10/2025**

Nome: **ROCHA CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ: **19.570.615.0001.81**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROCHA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 19.570.615/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:57 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **7DFC.D2CE.D1B9.990E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.570.615/0001-81
Razão Social: ROCHA CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: RUA SÃO PAULO 409 SALA 307 E 308 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082609312142694187

Informação obtida em 01/09/2025 12:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.570.615/0001-81

Certidão n°: 50766888/2025

Expedição: 01/09/2025, às 12:21:16

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROCHA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.570.615/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.